

Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Estadual de Fazenda  
Subsecretaria de Política Fiscal

NOTA TÉCNICA Nº 011 /2010

DATA: 19/03/2010

**Assunto:** Trajetória da dívida em negociação no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal – PAF após a proposta de inclusão de R\$ 5,387 bilhões em operações de crédito.

**Objetivo** – Apresentar a sustentabilidade fiscal da prosta do Estado do Rio de Janeiro ao Tesouro Nacional que possibilita a abertura de espaço de endividamento para contratação de novas operações de crédito. Explicar as diferenças entre a Receita Corrente Líquida - RCL e Receita Líquida Real – RLR.

### **I – Proposta do Estado do Rio de Janeiro**

O Estado do Rio de Janeiro apresentou proposta de endividamento adicional de R\$ 5,387 bilhões ao Tesouro Nacional, para tanto foi necessário demonstrar a capacidade de pagamento através da projeção de suas receitas e despesas, inclusive as decorrentes das novas operações.

A Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real (DF/RLR) é apresentada de duas formas distintas: a relação inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2009. A relação superior acresce as receitas de operações de crédito a contratar e os efeitos financeiros delas decorrentes.

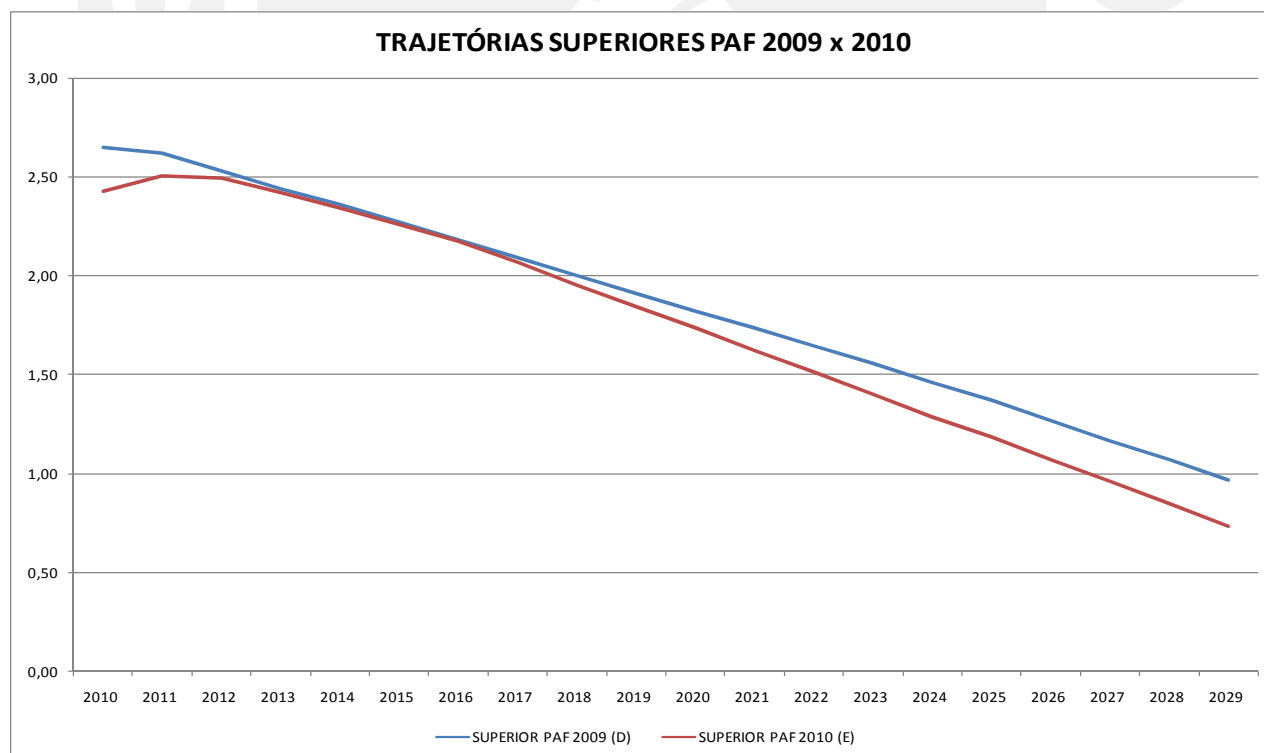
A tabela abaixo demonstra as projeções da relação DF/RLR firmadas no PAF 2010.



Subsecretaria de Política Fiscal

TRAJETÓRIAS PAF 2010 APÓS MISSÃO						
ANO	INFERIOR PAF 2009 (A)	INFERIOR PAF 2010 (B)	DIFERENÇA (C) = (B) - (A)	SUPERIOR PAF 2009 (D)	SUPERIOR PAF 2010 (E)	DIFERENÇA (F) = (E) - (D)
2010	2,47	2,31	(0,16)	2,65	2,43	(0,22)
2011	2,43	2,28	(0,15)	2,62	2,51	(0,11)
2012	2,35	2,21	(0,14)	2,53	2,49	(0,04)
2013	2,27	2,13	(0,14)	2,44	2,42	(0,02)
2014	2,2	2,05	(0,15)	2,36	2,34	(0,02)
2015	2,12	1,96	(0,16)	2,27	2,26	(0,01)
2016	2,04	1,88	(0,16)	2,18	2,17	(0,01)
2017	1,96	1,80	(0,16)	2,09	2,06	(0,03)
2018	1,89	1,71	(0,18)	2,00	1,95	(0,05)
2019	1,81	1,63	(0,18)	1,91	1,84	(0,07)
2020	1,73	1,54	(0,19)	1,82	1,73	(0,09)
2021	1,65	1,46	(0,19)	1,74	1,62	(0,12)
2022	1,57	1,37	(0,20)	1,65	1,51	(0,14)
2023	1,49	1,28	(0,21)	1,56	1,40	(0,16)
2024	1,41	1,19	(0,22)	1,46	1,29	(0,17)
2025	1,32	1,09	(0,23)	1,37	1,18	(0,19)
2026	1,23	1,00	(0,23)	1,27	1,07	(0,20)
2027	1,14	0,90	(0,24)	1,17	0,96	(0,21)
2028	1,04	0,79	(0,25)	1,07	0,85	(0,22)
2029	0,95	0,69	(0,26)	0,97	0,73	(0,24)

Abaixo encontram-se as trajetórias superiores de 2009 x 2010:



**Subsecretaria de Política Fiscal**

---

A análise do gráfico acima indica que a atual proposta do ERJ mesmo com a inclusão das novas operações é mais consistente com a redução gradual de sua dívida em relação a sua receita, com a vantagem de ter disponível recursos para investimentos que alavancaram a capacidade econômica do ERJ. Esta apresenta um aumento na projeção de receita 4% real em comparação ao programa assinado com o Tesouro Nacional em 2009, em função basicamente dos ganhos de arrecadação no seu principal tributo – ICMS.

**II – Diferenças entre a Receita Corrente Líquida (RCL) e a Receita Líquida Real (RLR) adotada no Programa de Ajuste Fiscal do Tesouro Nacional.**

A Receita Corrente Líquida (RCL) é definida pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), *in verbis*, como:

*“Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:*

*(...)*

*b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;*

*c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.*

*(...)*

*§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.”*

A Receita Líquida Real (RLR), de acordo com a lei 9.496/97, é a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de



**Subsecretaria de Política Fiscal**

doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

As principais diferenças entre as duas receitas, em resumo, são:

**PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE RLR E RCL**

RCL	RLR
Inclui(*): SUS CFT Adicional ICMS Retorno FUNDEB Rec. Corr. da Adm. Indireta	Inclui(*): Amortização de Empréstimos Outras Rec. de Cap. da Adm. Dir.
Exclui: Transf. ao FUNDEB	Exclui: 15% do ICMS, FPE, IPI-Exp e Lei Kandir (**)

(\*) Não inclui na outra.

(\*\*) Referente ao antigo FUNDEF, que tinha esta regra de contribuição.

A tabela abaixo apresenta a evolução no ERJ destes dois indicadores.

**Evolução RLR e RCL 2004-2009**

Em milhares de R\$

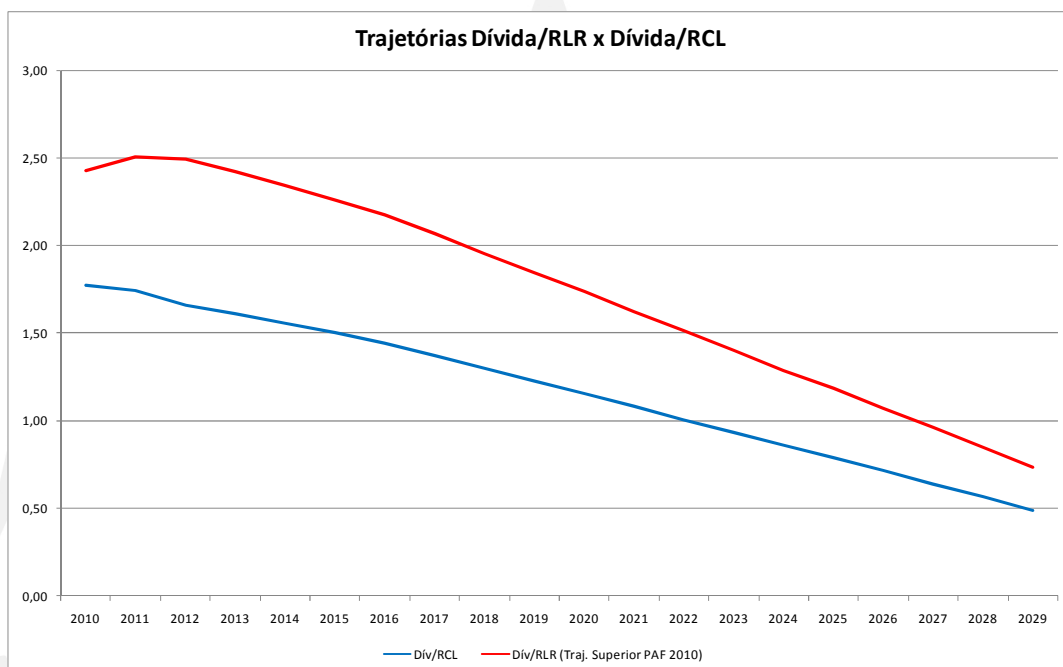
Ano	RLR (A)	RCL* (B)	(B)/(C)
2004	15.468.663	19.661.940	1,27
2005	16.858.905	21.547.295	1,28
2006	19.394.405	24.302.839	1,25
2007	18.900.526	24.892.174	1,32
2008	22.807.477	29.309.217	1,29
2009	21.905.157	28.976.688	1,32

\* Excluída da receita da CEDAE



Subsecretaria de Política Fiscal

O gráfico abaixo demonstra comparativamente como ficam as trajetórias Dívida/RLR e Dívida/RCL. Nota-se que a relação Dívida/RCL fica abaixo em relação a RLR, devido às diferenças em suas estruturas.



Assim, podemos concluir que a trajetória apontada acima indica um cenário de sustentabilidade fiscal e melhora contínua nas condições de endividamento, mesmo com a inclusão das novas operações.

**FABRÍCIO MARQUES SANTOS**

**Assessor de Política Fiscal**

**GABRIEL SILVA DE GOES RODRIGUES**

**Assessor de Política Fiscal**

**RENATA GOMES RIMES DE ALMEIDA**

**Assessora de Política Fiscal**



**Subsecretaria de Política Fiscal**

---

**GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO**

**Subsecretário de Política Fiscal**

